

EDICÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 de agosto de 2021

n° ESPECIAL *

Pág. 001/004

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.787

De 17 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a Convocação da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em consonância com a Portaria Conjunta MC/CNAS nº 8, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a Convocação da 12º Conferência Nacional de Assistência Social, bem como com o Informe CONGEMAS Nº 1/2021, e que dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de João Pessoa/PB, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2021, nesta capital.

Art. 2º O tema para a 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de João Pessoa/PB será: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social".

Parágrafo único: A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de João Pessoa/PB, construirá proposta para subsidiar as discussões da 13ª Conferência Estadual da Assistência Social, bem como da 12ª Conferência Nacional da Assistência Social, esta última a ser realizada no período de 7 a 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

 ${\bf PAÇO}$ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de agosto de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Ad Referendum Nº 001/2021 - CMAS/JP

Convocar AD REFERENDUM a 13ª Conferência Municipal de João Pessoa/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.059 de 21 de junho de 1996, e com fundamento na Reunião da Comissão da Conferência, realizada no dia 13 de Agosto de 2021,

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria Conjunta nº 08 de 11 de Março de 2021, editada pelo Ministro de Estado da Cidadania e pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre a Convocação Ordinária da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução Conjunta CNAS/MC nº 30 de 12 de Março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 02 de 30 de Abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, convocando para a 13ª Conferência Estadual da Assistência Social;

CONSIDERANDO a impossibilidade da Reunião Ordinária, decorrente da falta de quórum mínimo, procedeu-se à Comissão realizar os encaminhamentos AD REFERENDUM, pertinentes a realização da 13ª Conferência de Assistência Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Nº 9787 de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Convocação da 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de João Pessoa e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 13º Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa, com o tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", com o objetivo de avaliar e contribuir para a melhoria da situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS, compreendendo os eixos: EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades; EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistencias,

EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários; EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social; EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa realizar-se-á em João Pessoa, no Estado do Paraíba, nos dias 24, 25 e 26 de agosto do corrente ano de 08h00min às 18h00min, na modalidade virtual, nas seguintes plataformas: StreamYard, JitsiMeet, Even3, Webex e Zoom.

Parágrafo Único – A referida Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP.

Art. 3º Faz-se necessário que durante todo o evento as câmeras dos participantes da Conferência estejam ligadas, afim de garantir a lisura do evento.

Art. 4º Serão escolhidos ao final da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa/PB, 03 delegados, priorizando a participação mínima de 1 usuário para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social;

Parágrafo Único – Para cada representante eleito deverá ser escolhido o seu respectivo suplente, preferencialmente, do mesmo segmento.

Art. 5º O processo de escolha dos (as) delegados (as) da 13ª Conferência Municipal para a 13ª Conferência Estadual será coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

Parágrafo Único – Os (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes do CMAS/JP são delegados (as) natos na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa/PB.

Art. 6º Os (as) delegados (as) municipais candidatos (as) aptos a participar da 13ª Conferência Estadual, a realizar-se em João Pessoa no período de 27 a 28 de outubro de 2021, serão eleitos na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social em seus respectivos segmentos.

Art. 7º Para a organização da13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa, foi instituída uma Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes Governamentais e da Sociedade Civil, definida pela Resolução do CMAS nº 22, de 22 de julho de 2021.

Art. 8º As despesas com a realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – SEDHUC.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brund Jinhords Rochigues
Brund Jinhares Rodrigues
Presidente do CMAS/JP
Gestão 2021/2023

EMLUR

PORTARIA Nº 110/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8° e 34, Parágrafo Único, do Decreto n° 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR JOSENILDO LIRA DA SILVA,

Matrícula 52.230-9, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 16 de Agosto de 2021.

Dê-se conhecimento.

Ricardo José Veloso Superintendente



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Morais
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão** Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br PORTARIA Nº 111/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR LUCIANO GARCIA, para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos Administrativos e Financeiros da presente Portaria retroagem a 03 de Agosto do corrente ano.

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 16 de Agosto de 2021.

Dê-se conhecimento.

Superintendente

Ricardo José Veloso

EXTRATO

EXTRATO nº. 237/2021 DO TERMO ADITIVO N°. 006/2021 AO CONTRATO N°. 10.757/2017

Instrumento: Termo Aditivo nº. 006/2021 ao Contrato n.º 10.757/2017.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Coleta, Transporte E Destinação Dos Resíduos Sólidos Categoria "A" (Biológicos), "B" (Químicos/Medicamentos) E "E" (Perfurocortantes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SIM GESTÃO

AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA. Processo: 00.755/2021

Modalidade: P. E. Nº. 10.048/2017 Signatários: Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Souza, e o Sr. Eduardo Laviere, representante legal da empresa SIM

GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA.

Vigência: 29/07/2021 a 28/07/2022

Valor Total: R\$ R\$ 2.445.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e

cinco mil reais).

Recursos Financeiros:

| Dotação Orçamentária | SUS | ORDINÁRIOS | Elemento de Despesa | Secretaria |
|---|------|------------|------------------------|------------|
| 13.301.10.302.5005.464498 13.301.10.302.5005.464499 13.301.10.301.5005.464497 13.301.10.305.5003.464500 13.301.10.302.5005.464278 | 1214 | 1211 | 3.3.90.39 | SMS |
| 13.301.10.304.5397.462792 13.301.10.122.5005.464511 | | | | |

Data da assinatura: 28/07/2021

allow a me FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 14.471/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.067/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MONITORES MULTIPARÂMETRO) PARA SEREM INSTALADOS NOS LEITOS DE UTIS DOS HOSPITAIS SANTA ISABEL, PRONTOVIDA E HOSPITAL INFANTIL DO VALENTINA DE FIGUEIREDO, PARA ENFRETAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Sccretário de Saúde do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, resolve REVOGAR a presente licitação, com base no Art. 49 da Lei nº. 8.666/93, face às razões de interesse público decorrentes dos fatos supervenientes elencados no despacho em anexo, considerando a existência de processos recentes que suprem a contratação em tela. Com este ato, fica aberto o prazo recursal previsto na leasislação pertinente, ou seja, art.109, Inciso I, alínea "c" da Lei Federal 8.666/93.

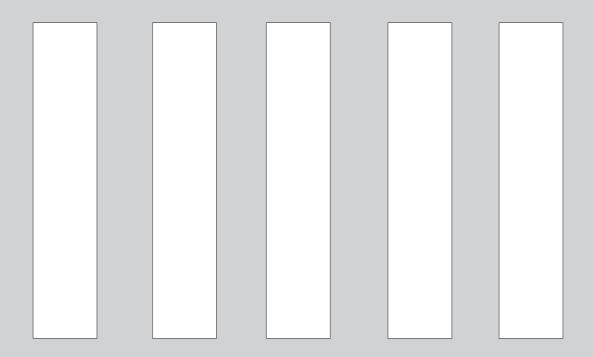
João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

Fabio Antôrio Rocha de Souz Secretário de Saúde





RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO